

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2014**  
**(Do Sr. César Halum)**

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atualizar o valor limite das aquisições com dispensa de licitação.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dá nova redação ao inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atualizar o valor limite das aquisições com dispensa de licitação.

**Art. 2º** O inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – para outros serviços e compras de valor até 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; “ (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação atual permite a dispensa de licitação para compras e contratação de serviços (excetos os de engenharia) até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A última atualização desse valor ocorreu há mais de dezesseis anos. Mesmo naquela época, os limites deveriam ter sido um pouco maiores, de modo que as Prefeituras tivessem mais facilidade para realizar pequenos gastos emergenciais, o que certamente repercutiria positivamente em sua eficiência administrativa. Além disso, a inflação acumulada nesses últimos dezesseis anos, entre maio de 1998 e maio de 2014, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ultrapassa os 168,7 %.

O projeto propõe a atualização desse valor, elevando-o para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dessa forma, os Municípios brasileiros, principalmente os mais pobres, estarão mais preparados para o atendimento de situações emergenciais de menor grau, que não chegam a configurar “calamidade pública”, para a qual há previsão específica (inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações).

O ideal seria uma revisão completa de todos os atuais valores estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 1993, porém, em sintonia com a urgência reclamada por Prefeituras em todo o País, e para viabilizar uma aprovação mais célere do projeto, propõe-se apenas a alteração do limite para pequenos serviços e compras.

Por essa razão, conto com o apoio de meus ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputado César Halum